



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO 16/11/2021**

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
3 a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). Não houve
4 destaques.....
5 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
6 de todos os processos pautados (item V.1 a 4) não destacados, julgando-os em bloco na
7 forma como se apresentaram.....
8 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
9 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e
10 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
11 Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
12 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....
13 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
15 **Ordem 01 – Processo A-206/2019 – Interessado: TIMÓTEO LUCAS DONG** (ref.
16 Decisão CEEST/SP nº 174/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
17 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230180950320, no âmbito das competências
18 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados;
19 e B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
20 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.".....
21 **Ordem 02 – Processo A-573/2019 V2 – Interessado: SÉRGIO DONIZETI**
22 **BALABUCH** (ref. Decisão CEEST/SP nº 175/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
23 relator por: A) Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200855380, no âmbito das
24 competências desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram
25 executados; e B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o
26 profissional previstas na Res. 1.025/09 do Confea.".....
27 **Ordem 03 – Processo C-190/2018 V2 e V3 – Interessado: UNIVERSIDADE**
28 **PAULISTA – UNIP – CAMPUS CAMPINAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 176/21):
29 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)
30 de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-
31 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S1-2020 – período
32 04/04/20 a 18/09/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese
33 do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá
34 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
35 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.".....
36 **Ordem 04 – Processo C-368/2020 – Interessado: FACULDADE ORÍGINES LESSA**
37 **– FACOL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 177/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
38 relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.
39 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do
40 trabalho egressos da primeira Turma – período 11/08/18 a 05/09/20 e segunda Turma – período
41 09/02/19 a 13/03/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do
42 item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá
43 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
44 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.".....
45 **Ordem 05 – Processo C-379/2004 V15 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
46 **CENTRAL PAULISTA – UNICEP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 178/21): "...**DECIDIU** aprovar o
47 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
48 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
49 segurança do trabalho egressos da Turma 2019-2 – período 18/06/19 a 13/04/21 que solicitarem
50 seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições,
51 em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO 16/11/2021**

1 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
2 359/91 do Confea.”;.....

3 **Ordem 06 – Processo C-405/2018 V2 – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA**
4 **– UNIP – CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 179/21):

5 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de tecnólogo(a) de
6 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais tecnólogos graduados
7 no Curso Superior de Tecnologia de Segurança do Trabalho egressos da Turma – 2020/2, Turma –
8 jun/2021 (2021/1) e Turma – dez/2021 (2021/2) que solicitarem seu registro profissional junto ao
9 Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, atribuir aos egressos, em
10 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, os dispositivos do art. 3º da Resolução nº 313/86 do
11 Confea, no âmbito da sua formação profissional.”;.....

12 **Ordem 07 – Processo C-455/2008 V12 – Interessado: FATEP – FACULDADE DE**

13 **TECNOLOGIA DE PIRACICABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 180/21): “...**DECIDIU** aprovar o
14 parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o presente à UGI competente para diligenciar junto
15 à instituição de ensino e obter a ART devida à Turma 27 – período 14/03/20 a 16/10/21; B) Em
16 posse da ART referente à coordenação do curso em período compatível com o da Turma analisada,
17 conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)
18 aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
19 Turma 27 – período 14/03/20 a 16/10/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e
20 C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do
21 Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do
22 Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....

23 **Ordem 08 – Processo C-942/2018 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
24 **CAMPO LIMPO PAULISTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 181/21): “...**DECIDIU** aprovar o

25 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
26 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
27 segurança do trabalho egressos da 4ª Turma – período 06/02/20 a 24/08/21, que solicitarem seu
28 registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
29 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
30 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
31 359/91 do Confea.”;.....

32 **Ordem 09 – Processo C-1164/2013 V4 e V5 – Interessado: CENTRO**
33 **UNIVERSITÁRIO SENAC - JUNDIAÍ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 182/21): “...**DECIDIU**

34 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de
35 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-
36 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período 25/03/19 a
37 29/05/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A),
38 com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos
39 seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e
40 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....

41 **Ordem 10 – Processo C-268/2021 – Interessado: RODRIGO DE AGUIAR**
42 **SERAFIM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 183/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro

43 relator por: 1. Informar entendimento a CEEMM – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
44 Metalurgia de que são necessários mais detalhes sobre a demanda para assegurar que não existirá
45 a necessidade de envolvimento de Profissionais com outras habilitações; 2. Informar entendimento
46 a CEEMM – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia que as Capacitações
47 previstas na NR 12, objeto de questionamento do consulente, devem ter concepção cooperada
48 entre profissionais habilitados de acordo com as características da máquina/equipamento; e 3.
49 Informar entendimento a CEEMM – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia de
50 que a habilitação do consulente permite ministrar o referido treinamento sobre a segurança na
51 operação de máquinas/equipamentos, desde que se sinta capaz e seguro em assumir a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO 16/11/2021**

- 1 *responsabilidade pela transmissão dos fundamentos que remetem à segurança dos colaboradores,*
2 *bem como da avaliação do aprendizado por eles retidos.”;.....*
- 3 **Ordem 11 – Processo C-322/2021 – Interessado: RODRIGO MARACAJÁ VAZ DE**
4 **LIMA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 184/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
5 por: 1. Informar ao Consulente que no contexto laboral, é o profissional Engenheiro de Segurança
6 do Trabalho que possui atribuições para promover a proteção do trabalhador em todas as unidades
7 laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência
8 específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da
9 Engenharia, Arquitetura e Agronomia; 2. Informar ainda que fora do contexto laboral, muito
10 embora possa contribuir de forma assertiva e peremptória, não é atribuição do profissional
11 Engenheiro de Segurança do Trabalho assumir as responsabilidades de atividades referentes a
12 “desenvolvimento de materiais” e “projetos de inovação e especificações de produção industrial”,
13 dentre outras, que ficarão a cargo das competências das formações originais da graduação; e 3.
14 Informar também que as atividades laboratoriais de análise de desempenho de dispositivos de
15 segurança englobam diversas áreas do conhecimento, não sendo possível considerar atividade
16 exclusiva de uma ou outra modalidade da engenharia e podem contar com a participação de um
17 Engenheiro de Segurança do Trabalho, em especial no que concerne à análise do desempenho dos
18 dispositivos diretamente envolvidos na atividade laboral e a efetividade da proteção desejada.”;-..
- 19 **Ordem 12 – Processo C-693/2021 C1 – Interessado: JESSE DA SILVA BARROS**
20 (ref. Decisão CEEST/SP nº 185/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
21 Informar ao consulente que cabe ao profissional engenheiro de segurança do trabalho realizar o
22 laudo no que se refere às responsabilidades pelas atividades projeto de segurança como prevenção
23 da saúde do trabalhador, ao risco a que um trabalhador se expõe, às ações profiláticas a serem
24 tomadas para seu resguardo, conforme preceitua a Res. 359/91 do Confea; B) Com relação às
25 atividades de montagem/desmontagem, operação, manutenção, fornecimento de energia, local de
26 instalação, dentre outras, não é atribuição do profissional na área da engenharia de segurança do
27 trabalho, ficando à cargo da CEEMM a análise quanto à outra atribuição profissional detida pelo
28 interessado; e C) Encaminhar o presente ao GAC2 para que, após a manifestação da CEEMM no
29 processo original, a resposta seja compilada e sejam tomadas as providências administrativas que
30 o caso requer.”;-..
- 31 **Ordem 13 – Processo E-11/2021 – Interessado: D. A. C.** Decisão CEEST/SP nº
32 186/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Pelo entendimento de que o
33 assunto possui natureza administrativa com tipificação e enquadramento pecuniário previstos na
34 alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, não cabendo neste momento enquadramento
35 quanto à natureza ética; B) Pelo arquivamento do presente processo de natureza ética; C) Que a
36 unidade competente efetue as comunicações consoante Res. 1.004/03 do Confea; e D) Para que a
37 fiscalização acompanhe o desfecho do processo A-55/21 e, ao se confirmar a nulidade da ART,
38 deverá tomar as providências de competência da fiscalização, caso ainda não tenham sido
39 efetuada, com a abertura de processo específico e independente deste, por infringência à alínea “b”
40 do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, ao se responsabilizar pela atividade de projeto de instalação
41 e/ou manutenção das instalações elétricas de baixa tensão e atestado de conformidade da
42 instalação elétrica de baixa tensão, descritas na ART nº 28027230172566064, sem possuir
43 atribuições profissionais compatíveis.”;-..
- 44 **Ordem 14 – Processo PR-720/2021 – Interessado: RICARDO AUGUSTO DE**
45 **SOUZA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 187/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
46 relator por: A) Por deferir a anotação do curso de pós-graduação lato sensu em engenharia de
47 segurança do trabalho ao profissional Eng. Prod. Ricardo Augusto de Souza, concedendo, ainda, as
48 atribuições profissionais contidas na Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do
49 artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e B) Retornar à UGI competente para as providências
50 administrativas cabíveis.”;-..
- 51 **Ordem 15 – Processo SF-90/2020 – Interessado: JOÃO LÚCIO COMUNE** (ref.
52 Decisão CEEST/SP nº 188/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO 16/11/2021**

- 1 Manter o auto de infração – AI nº 34/20, lavrado contra o profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. João
2 Lúcio Comune, por deixar de registrar a ART competente referente ao contrato entre a empresa
3 Unimed e a empresa Coberaço; e B) Pela seqüência da tramitação consoante a Res. 1.008/04 do
4 Confea.”;.....
- 5 **Ordem 16 – Processo SF-4548/2020 – Interessado: MIDEGA SEGURANÇA DO**
6 **TRABALHO EIRELI – ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 189/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer
7 do Conselheiro relator por: A) Manter o AI nº 1798/20 contra a empresa Midega Segurança do
8 Trabalho Eireli – ME, ao elaborar o PCMAT na obra fiscalizada, sem possuir o registro neste Crea-
9 SP; e B) Pela seqüência do trâmite processual consoante Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
- 10 **Ordem 17 – Processo SF-4972/2020 – Interessado: JULIANA FICAGNA** (ref.
11 Decisão CEEST/SP nº 190/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
12 Manter o auto de infração – AI nº 2107/20, lavrado contra a profissional Eng. Quím. e Seg. Trab.
13 Juliana Ficagna, por exercer atividade da engenharia em empresa no Estado de São Paulo – SP,
14 sem o respectivo visto neste Regional SP; e B) Pela seqüência da tramitação consoante a Res.
15 1.008/04 do Confea.”;.....
- 16 **Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de Empresa**
17 (ref. Decisão CEEST/SP nº 191/21): **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das
18 empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) “Referendar no âmbito da CEEST.
19 Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de
20 segurança do trabalho com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição os números de
21 Ordem da Relação nº A700058: 1 a 19 e 21 a 30 (subtotal de vinte e nove enquadramentos) e B)
22 “Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida”. Enquadra-se
23 nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700058: 20 (subtotal de um enquadramento).
24 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.
25 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,
26 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio
27 Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
28 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
- 29 **Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão CEEST/SP nº
30 192/21): **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais, conforme
31 desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) “A CEEST aprova este registro considerando o
32 atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP nº 33, com
33 redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)”.
34 Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700096: 7, 14, 26 e
35 32 (subtotal de quatro enquadramentos) e B) Retirar de pauta os processos de cursos realizados
36 no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados
37 os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e
38 atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da
39 Relação nº A700096 que não foram mencionados acima no item A) desta Decisão. Coordenou a
40 reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram
41 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr.
42 e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci,
43 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
44 Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
- 45 **Relações de Interrupção de Registro** (ref. Decisão CEEST/SP nº 193/21): **DECIDIU**
46 referendar a solicitação dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas, acrescentando o
47 texto do condicionamento proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro dos profissionais
48 Eng. Agr. e Seg. Trab. Sadaho Yamamoto e Eng. Sanit. e Amb. e Seg. Trab. Nelson Silva dos
49 Santos Lima, condicionando a aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em
50 especial a declaração contida em seu anexo I. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg.
51 Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e
52 Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO 16/11/2021**

1 *Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro*
2 *Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não*
3 *houve abstenções.”;-.....-*
4 **Extra Pauta.**.....-
5 **Processo SF-79/21 – Interessado: ULTRAB COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO**
6 **DE SERVIÇOS LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 194/21): **DECIDIU** aprovar o Voto do relator:
7 *pelo cancelamento do Auto de Infração 90/2021 - os 32620/2020. Na sequência também*
8 *recomenda a CEEST o arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e*
9 *Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ.*
10 *e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira,*
11 *Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di*
12 *Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos*
13 *contrários. Não houve abstenções.”;-.....-*
14 **Processo SF-1002/21 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 195/21):
15 **DECIDIU** aprovar o Voto do relator: *pelo arquivamento do processo, uma vez que os envolvidos*
16 *no acidente (Empresas e responsáveis técnicos) estão administrativamente legais e com os seus*
17 *registros em condições perfeitas junto ao Crea de São Paulo. Coordenou a reunião o Conselheiro*
18 *Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os*
19 *Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab.*
20 *David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci e Eng. Ind.*
21 *Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar 01*
22 *(um) Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior.”;-.....-*